



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2532/2013

Considerando que Mário Esteves Coluna nasceu em 6 de agosto de 1935 em Moçambique e que, desde cedo, demonstrou grande gosto e aptidão para o desporto em geral e para o futebol em particular;

Considerando que, ainda antes de se dedicar ao futebol, Mário Esteves Coluna iniciou a sua carreira desportiva nas modalidades de basquetebol e de atletismo onde, fruto da sua portentosa capacidade física, se tornou recordista nacional do salto em altura;

Considerando que, a partir dos 15 anos de idade, no clube Desportivo de Lourenço Marques, Mário Esteves Coluna começou a revelar todo o seu potencial para a modalidade de futebol, utilizando o desporto como forma de escapar às difíceis condições em que vivia e de procurar um caminho melhor para a sua vida e constituindo um exemplo de perseverância e capacidade de sacrifício;

Considerando que, fruto de fantásticas prestações, de uma capacidade técnica muito acima da média e de uma soberba visão de jogo, Mário Esteves Coluna despertou rapidamente o interesse de diversos clubes de futebol, especialmente de Portugal, para onde viaja em 1954, para representar o Sport Lisboa e Benfica nas épocas desportivas de 1954/55 a 1969/70;

Considerando que, durante este período de tempo, Mário Esteves Coluna foi inquestionavelmente um dos mais aclamados jogadores de futebol do Sport Lisboa e Benfica e da Seleção Nacional, apesar de um período inicial conturbado que exigiu uma enorme capacidade de superação de um jovem recém-chegado a um país muito diferente do da sua proveniência e com apenas 19 anos;

Considerando que, entre as épocas desportivas de 1954/55 e 1969/70, Mário Esteves Coluna representou o Sport Lisboa e Benfica em 677 partidas, nas quais marcou 150 golos, tornando-se um símbolo do clube e granjeando o respeito de todos aqueles com quem se cruzou;

Considerando que, no impressionante número de jogos referido, Mário Esteves Coluna foi sem margem para dúvidas uma das peças-chave da equipa de futebol do Sport Lisboa e Benfica na conquista de duas taças dos Clubes Campeões Europeus (e na disputa de três outras finais da mesma competição), dez campeonatos nacionais e seis taças de Portugal;

Considerando que a importância de Mário Esteves Coluna no Sport Lisboa e Benfica e as suas inquestionáveis qualidades humanas se demonstram facilmente pelo admirável número de jogos que Mário Esteves Coluna jogou como capitão do Sport Lisboa e Benfica durante as épocas em que esteve ao serviço do clube: 328 jogos;

Considerando que a importância desportiva de Mário Esteves Coluna se transportou igualmente para a Seleção Nacional de futebol onde representou Portugal por 57 vezes, tendo apontado oito golos, e onde foi também possível confirmar a sua dimensão humana, ao conquistar rapidamente o respeito dos seus colegas e técnicos, tendo jogado como capitão da Seleção Nacional de futebol em 21 jogos;

Considerando que a participação de Mário Esteves Coluna no desporto nacional e na Seleção Nacional de futebol fica indelevelmente marcada pela forma ímpar como capitaneou a Seleção Nacional no Campeonato do Mundo de 1966, em Inglaterra, desempenhando um papel fundamental na conquista do terceiro lugar e elevando-o, ainda mais, ao patamar de símbolo do desporto nacional;

Considerando que a carreira desportiva de Mário Esteves Coluna é reconhecida por todos como um modelo de correção e mérito, tendo sempre pautado o seu comportamento pelo respeito dos princípios da ética desportiva e do fair play;

Considerando que este reconhecimento ganhou forma e projeção internacional na eleição de Mário Esteves Coluna como um dos 100 melhores jogadores de futebol do Século XX pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA);

Considerando que, pela sua relevância desportiva, Mário Esteves Coluna foi já agraciado com diversas condecorações, tais como a atribuição do título de Sócio de Mérito do Sport Lisboa e Benfica, a 7 de maio de 1965, o louvor da Direção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, a 8 de dezembro de 1970, e a Águia de Ouro — o mais alto galardão do Sport Lisboa e Benfica — concedido pela Assembleia Geral a 15 de junho de 2010;

Considerando ainda que, em 29 de novembro de 1962, foi concedida a Mário Esteves Coluna a medalha de mérito desportivo - Diário do Governo, II Série, n.º 287, de 10 de dezembro de 1962 — e, em 19 de dezembro de 1966, a Medalha de Prata da Ordem do Infante D. Henrique;

Considerando que, após terminar a sua carreira desportiva e ter estado ligado ao desporto em Portugal, Mário Esteves Coluna regressou a Moçambique, onde tem mantido a sua dedicação ao desporto e à formação de jovens através do desporto, tendo desempenhado os cargos de treinador de desporto, dirigente na Federação Moçambicana de Futebol e Ministro do Desporto;

Considerando que, em resultado da sua dedicação ao desporto e da sua projeção internacional, Mário Esteves Coluna conseguiu obter o apoio da FIFA para a construção de uma Academia de Futebol na vila da Namaacha, em Moçambique, para formação de jovens moçambicanos, dando um fantástico contributo ao desenvolvimento do desporto e da juventude através do desporto naquele país;

Considerando por último que Mário Esteves Coluna é inquestionavelmente uma das grandes referências do desporto nacional e um muito significativo representante da Lusofonia e da forma como o desporto pode aproximar os povos e contribuir para o desenvolvimento da juventude;

Determina-se:

É concedido a Mário Esteves Coluna o Colar de Honra ao Mérito Desportivo nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março.

7 de Fevereiro de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

3412013

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 64/2013

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 30 de abril de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

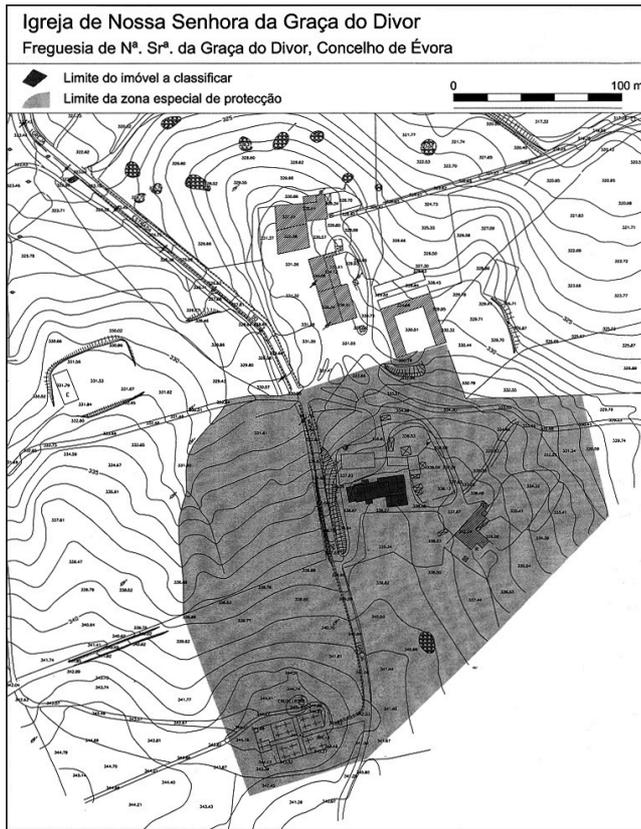
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206744777

Anúncio n.º 65/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de N.º. Sr.ª. da Graça do Divor, concelho de Évora, distrito de Évora.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 3 de março de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de N.º. Sr.ª. da Graça do Divor, concelho de Évora, distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, www.cm-ferreira-alentejo.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

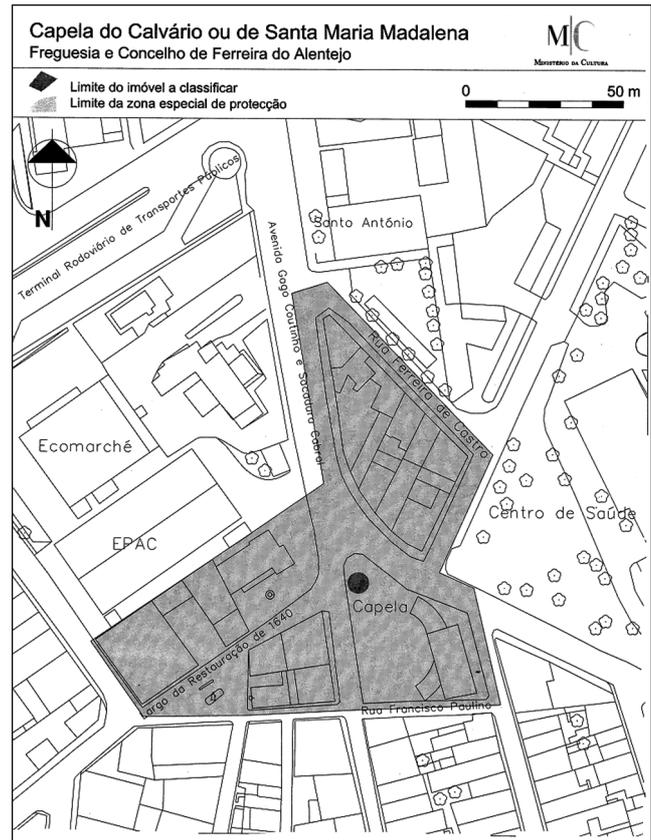
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206744477

Anúncio n.º 66/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 3 de março de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vid.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.